



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
SECRETARIA INTEGRADA DE ATENDIMENTO À GRADUAÇÃO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS-FRANCÊS

1 Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, quinta-feira, às
2 quatorze horas e trinta minutos (14h30min), por meio de videoconferência, reuniu-se o
3 Colegiado do Curso de Letras-Francês para deliberar sobre o seguinte ponto único de
4 pauta: **1. Processo n.º 23074.066186/2023-70 em que Renildo Jorge Lucena de**
5 **Souza solicita reingresso no Curso de Letras-Francês.** Parecerista: Prof. Robson
6 Guedes da Silva. Estiveram presentes: Profa. Karina Chianca Venâncio, Coordenadora
7 do Curso de Letras-Francês; Prof. José Alexandrino de Souza Filho, representante do
8 DLEM; Prof. Marcus Quintanilha da Silva, representante do DHP/CE; Prof. Robson
9 Guedes da Silva, representante do DME/CE; Profa. Jaqueline Gomes Cavalcanti Sá,
10 representante do DFE/CE. Verificada a existência de quórum, a professora Karina
11 Chianca Venâncio, Coordenadora do Curso de Letras-Francês, deu início à reunião
12 agradecendo aos presentes pela participação. Em seguida, comunicou aos membros do
13 colegiado que o curso de Letras-Francês passará por avaliação do MEC e que estavam
14 com prazo exíguo para juntar as informações necessárias. Exaltou, posteriormente, a
15 eficiência do funcionário do Centro de Educação que a auxiliou na obtenção das
16 informações necessárias quanto aos professores daquele Centro que ministravam
17 disciplinas no curso de Letras-Francês. Concluído o informe, passou à discussão do
18 ponto único da pauta: **1. Processo n.º 23074.066186/2023-70 em que o discente**
19 **Renildo Jorge Lucena de Souza, matrícula n.º 20200091601, solicita reingresso no**
20 **Curso de Letras-Francês.** O relator procedeu à leitura do parecer em sua
21 integralidade. Destacou que, embora o processo estivesse devidamente instruído
22 (acompanhado do Histórico Escolar, emitido pela Pró-Reitoria de Graduação, em
23 17/07/2023, e de seu documento de identidade), após exame da documentação,
24 constatou que o requerente não possuía CRA igual ou superior a 5,0, não atendendo,
25 portanto, às exigências previstas no artigo 117 da Resolução do CONSEPE 29/2020,
26 razão pela qual seu parecer foi desfavorável ao reingresso de Renildo Jorge Lucena de
27 Souza no Curso de Letras-Francês (Licenciatura). Colocado em discussão, o professor
28 José Alexandrino de Souza Filho desculpou-se por ter antecipado seu posicionamento
29 por e-mail, o que fez mediante a expectativa de que não poderia comparecer à reunião.
30 O professor Robson Guedes da Silva, em resposta, destacou o aspecto positivo do
31 posicionamento por ter enriquecido o debate, especialmente considerando o pedido em

32 discussão, o reingresso de um aluno no curso, diante do qual assumir um voto contrário
33 era sempre difícil. Argumentou que havia, no entanto, um obstáculo relacionado a
34 requisito expresso no regimento que o aluno não tinha cumprido por apresentar CRA
35 abaixo de 5,0. Colocado em votação, o parecer contrário ao pedido do requerente foi
36 aprovado por unanimidade. Não havendo mais itens de pauta, a presidente do Colegiado
37 do Curso de Letras-Francês encerrou a reunião, às quinze horas. Após lida e aprovada,
38 esta ata segue assinada pelos membros do Colegiado do Curso de Letras-Francês. João
39 Pessoa, vinte e sete do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.